



**DECRETO Nº 166, de 27 de Novembro de 2009**

*“Regula a colocação de mesas pequenas, para fins de comércio de bares e restaurantes no Município de Valença nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e dá outras providências.”*

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Ficam autorizados os empresários do ramo de bares e restaurantes a utilizarem, nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, a partir das 18 horas das sextas-feiras às 22 horas dos domingos e das 18 horas das vésperas dos feriados às 22 horas dos feriados, as ruas de uso exclusivo de pedestres situadas no Município para a colocação de mesas e cadeiras pequenas.

**Art. 2º** – Os comerciantes poderão utilizar a área correspondente à testada do seu estabelecimento com mesas e cadeiras.

**Parágrafo Único** – na hipótese de haver dois estabelecimentos frontais, cada um utilizará a sua metade correspondente da rua.

**Art. 3º** - Os comerciantes deverão entrar com requerimento (Anexo I) solicitando autorização constando:

- I-** Área da testada;
- II-** Área da rua;
- III-** Metragem das mesas, prontas para serem utilizadas;
- IV-** A quantidade de mesa que será utilizada;

**Parágrafo Único** – Só será permitida a colocação de mesas e cadeiras de madeira

**Art. 4º** - A área utilizada por mesas e cadeiras não poderá haver engradados com garrafas e garrafas acumuladas nas mesas.

**Art. 5º** - Os sombreiros utilizados sobre as mesas deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** – Não será permitida a colocação de som ao vivo ou mecânico.

**Art. 7º** - As desordens, algazarras, ou barulhos, que porventura forem verificados sujeitarão o proprietário a multa e cassação da licença de Funcionamento.

**Art. 8º** - As calçadas das ruas descritas no artigo anterior deverão ficar livres ao tráfego de pessoas.

**Art. 9º** - Não será permitido comércio ambulante entre as mesas.

**Art. 10** - A Coordenação de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar deverá tomar todas as medidas necessárias à efetivação dos termos constantes do presente decreto.

**Art. 11** - A limpeza dos espaços em frente aos bares e restaurantes caberá aos proprietários dos mesmos.

**Art. 12** - O descumprimento dos dispositivos constantes deste decreto implicará em:

**I** – apreensão de mercadorias;

**II** – multa em 30 Ufiva's, tendo 07 (sete) dias úteis para efetuar o pagamento sob pena de ter a Licença cassada;

**III** – multa em 60 Ufiva's, em caso de reincidência e cassação da Licença de Funcionamento.

**Art. 13** - O presente decreto não gera direito adquirido aos proprietários de bares e restaurantes, podendo o Município a qualquer tempo revogá-lo por conveniência e oportunidade.

**Art. 14** - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua edição, revogando as disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito



## ANEXO I

### REQUERIMENTO

Requerente: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_  
End. Completo \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_.

De acordo com Decreto Municipal nº 166, de 27 de novembro de 2009, venho respeitosamente requerer que seja concedido o pedido abaixo:

#### **Colocação de mesas e cadeiras na Via Pública:**

Área da testada: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
Área da rua: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
Área a ser utilizada: \_\_\_\_\_  
Metragem das mesas, prontas para serem utilizadas \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
A quantidade de mesa que será utilizada \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Valença, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente